ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 9256

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Denominação de Vias Públicas e outros logradouros do Município

Autoria: Domingos Edmilson Magalhães

Data: 19/11/2019

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 150/2019. Denomina a "Rua Adair Gomes Tibaes", localizada no bairro Alto da Boa Vista. (Referente à Lei nº 5.216, de 13/12/2019).

Controle Interno – Caixa: 8.13 **Posição:** 25 **Número de folhas:** 08

Espécie: PL
Categoria: Legislativo
CX: 08.13
Ordem: 25
nº Fls: 09

Nº 118/2019

10.12.2019

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei 5.216 13/12/19

PROJETO DE LEI Nº 150/2019

AUTOR:

Ver. Domingos Edmilson Magalhaes

ASSUNTO:

Denomina Rua Adair Gomes Tibaes no Bairro Alto da Boa Vista.

MOVIMENTO

1 - **Entrada em -19/11/2019**
Comissão Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos
2 -
3 - APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM: 10.12.2019
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 - Ent: 21/11/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Projeto de Lei Nº 150/2019

A/S. Comissões 19/11/19

Denomina Via Pública

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG aprova e eu, Prefeito de Montes Claros, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º– A via pública popularmente conhecida como rua "14", localizada no bairro Alto da Boa Vista, sem denominação oficial, neste município de Montes Claros-MG, passa a denominar-se oficialmente: **Rua Adair Gomes Tibaes**.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 18 de Novembro de 2019.

Vereador Edmílson Magalhães

RUA URBINO VIANA, 600 - VILA GUILHERMINA - TEL. (38) 3690-5400 - CEP: 39.400-087 - MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
18/11/2019
HORA 10:30
ASSI

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 19 DE NOVEMBRO DE 2019
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EM 19 DE NOVEMBRO DE 2019
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
ÚNICA
EM 10 DE DEZEMBRO DE 2019
PRESIDENTE

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Finanças
Gerência de Cadastro Técnico

Montes Claros (MG), 06 de novembro de 2019.

Sr.

EDMILSON MAGALHAES

Vereador – Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício: 60/2019/GCTI

Assunto: Responde consulta, Ofício nº 87/GABV/2019

Prezado Vereador

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste INFORMAR a Vossa Senhoria, **conforme nosso banco de dados para lançamento de IPTU, que NÃO existe denominação oficial para as Ruas 14 e 16 no bairro Alto da Boa Vista.**

Informamos também que **não há** no sistema logradouro com denominação oficial de **ADAIR GOMES TIBAES.**

Sem mais para o momento, colocamo-nos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente.

Marcos Paulo Peixoto de Oliveira
Gerente de Cadastro Técnico Imobiliário

TERMO DE RESPONSABILIDADE

-Via ou Logradouro com moradores-

Declaro, nos termos do art.159, 4° do regimento interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução n°55 de 17 de Agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que denomina a rua **Adair Gomes Tibaes**, situada no bairro Alto da Boa Vista, no Município de Montes Claros.

Declaro ainda, que as informações são autênticas e atendem os requisitos exigidos.

Vereador Edmilson Magalhães

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 150/2019 QUE "Denomina rua Adair Gomes Tibaes no bairro Alto da Boa Vista.", de autoria do Vereador Domingos Edmilson Magalhães.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como objetivo a denominação de via pública.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto.

Entretanto, , bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 21 de novembro de 2019.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

Câmara Municipal de Montes Claros – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 150/2019
AUTOR: Ver. Domingos Edmilson Magalhães
MATÉRIA: "Denomina Rua Aldair Gomes Tibaes no Bairro Alto da Boa Vista."

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 19/11/2019, com entrada na Sala das Comissões no dia 21/11/2019.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação da via pública conhecida popularmente como Rua "14", localizada no Bairro Alto da Boa Vista, que passa a denominar-se oficialmente Rua Aldair Gomes Tibaes.

Nos termos do Oficio 60/2019 GCTI da Secretaria de Finanças, Gerência de Cadastro Imobiliário, a Rua "14" localizada no Bairro Alto da Boa Vista, não consta, denominação oficial. no banco de dados para cadastro de IPTU, bem como, não tem logradouro público com o nome pretendido.

Ademais a proposição trata de assunto de interesse local e atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei.

Sala das Comissões. 04 de dezembro de 2019

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito _____

Vice-Presidente : Ver. Maria Helena de Quadros Lopes _____

Suplente/Relator: Ver. Martins Lima Filho: _____

Câmara Municipal de Montes Claros – MG
COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 150/2019
AUTOR: Ver. Domingos Edmilson Magalhães
MATÉRIA: "Denomina Rua Aldair Gomes Tibaes no Bairro Alto da Boa Vista."

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões no dia 19/11/2019, com entrada na Sala das Comissões no dia 21/11/2019.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, o PL foi encaminhado à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos para manifestar sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação da via pública conhecida popularmente como Rua "14", localizada no Bairro Alto da Boa Vista, que passa a denominar-se oficialmente Rua Aldair Gomes Tibaes.

Nos termos do Oficio 60/2019 GCTI da Secretaria de Finanças, Gerência de Cadastro Imobiliário, a Rua "14" localizada no Bairro Alto da Boa Vista, não consta, denominação oficial. no banco de dados para cadastro de IPTU, bem como, não tem logradouro público com o nome pretendido.

Sendo assim, esta Comissão verifica que a presente proposição atende os requisitos previstos no §4º do Art. 159 do Regimento Interno desta Casa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2019

Vice-Presidente : Ver. Soter Magno Carmo _____

Relator: Ver. Valdecy Fagundes de Oliveira: _____